



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2155 DE 30 DE MARÇO DE 2017

Cria no âmbito do Município de Caxambu a Comissão de Tomada de Contas Especial, para apuração de fatos relativos ao Convênio 02/2013, celebrado com a MGI- Minas Gerais Participações S.A, com interveniência da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR/MG.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no Art. 74, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores e considerando;

A Resolução n.º 12/2008 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 245 determina que a autoridade administrativa competente, esgotada as medidas administrativas internas, deverá instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quando caracterizada as hipóteses previstas no art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Considerando as correspondências abaixo descritas, identificando o órgão emissor, datas e assunto:

- MGI - CT-PRES - /2014 de 03 de dezembro de 2014 - Cobrança de prestação de contas.
- SETUR – OF. 264/2015/DCC/SPGF de 01 de dezembro de 2015 - Cobrança de prestação de contas.
- MGI – CT-PRES 416/2016 de 29 de abril de 2016 - Cobrança de prestação de contas.
- SETUR – OF. 272/2016/DCC/SPGF de 01 de setembro de 2016 - Cobrança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de contas, com alerta de restituição dos valores recebidos.

- SETUR – OF. 321/2016/DCC/SPGF de 26 de setembro de 2016 - Cobrança da devolução do valor conveniado, corrigido até 30/09/2016, pela importância de R\$2.574.400,00 (Dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).
- SETUR – OF. 312/2017/DCC/SPGF de 23 de janeiro de 2017 – Nova cobrança de prestação de contas.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurou procedimento de auditoria em 16/02/2017– Processo nº 1.007.449, em face dos fatos narrados no requerimento protocolizado sob o nº4012211/2016, pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxambu à época;

Considerando que o convênio é datado de 27.07.2013, tendo o prazo para execução com seu vencimento para 30.09.2014.

Considerando que o contrato com a empresa CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, foi assinado em 04.12.2014, com prazo de execução de 10 (dez) meses, ou seja com vencimento para conclusão das obras em 03.10.2015.

Considerando que apenas no início de 2017 foi realizada a prestação de contas, de cuja regularidade não temos conhecimento, bem como não localizamos cópia de “Aditivo de prorrogação de vigência do convênio e de prazo para execução”, além das obras não estarem concluídas, e que:

A Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais N.º 003/2013, que determina em seu art. 2º que *“Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:*

I – omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário”.

Considerando em especial o Inciso I e IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Caxambu a Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos caracterizados como irregularidades por falta de prestação de contas no prazo legal, com diversas cobranças não atendidas, e prazo de execução expirado e conclusão das obras referentes ao Convênio nº02/2013.

§ 1º. O prazo máximo para emissão do relatório final da Comissão será de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Atendendo ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa 003/2013 – TCEMG, deve ser emitido relatório inicial dos procedimentos adotados pela Comissão, contendo no mínimo a exposição de motivos da instauração da tomada de contas especial, o valor estimado do dano, contratos, convênios e outras possíveis características do objeto que se analisa.

§ 3º. Mensalmente deverá ser comunicado através de relatório formal, ao Chefe do Poder Executivo, os atos praticados durante o mês.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial, será composta, pelos servidores efetivos:

I. José Egidio dos Reis Dias Filho, matrícula 01503;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Sandro Roberto dos Santos, matrícula 01738;
- III. Leonardo Penido Alves, matrícula 2612;
- IV. Ailton Oliveira de Almeida, matrícula 1504; e
- V. Johnatta Borseti Figueiredo de Almeida matrícula 02791.

§ 1º. A presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial, ficará sob a responsabilidade do Sr. Jose Egidio dos Reis Dias Fiho.

§ 2º. A Comissão deverá se utilizar para ordenamento de seus trabalhos das normas contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de número 003/2013.

Art. 3º Ao final dos trabalhos a Comissão de Tomada de Contas Especial deverá elaborar relatório final conclusivo, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I. Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo da instauração do processo, a origem e conhecimento dos fatos;
- II. Descrição das medidas administrativas adotadas anterior e concomitantemente à instauração do processo;
- III. Descrição dos trabalhos de investigação;
- IV. Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado;
- V. Recomendação de providências a serem adotadas pela Chefe do Poder Executivo;
- VI. Relação dos responsáveis, contendo: identificação (nome, identidade e CPF) e endereço, no caso de servidor público sua identificação funcional e período que ocupou ou ocupa o cargo;

§ 1º O relatório deverá conter em cada apontamento a identificação do número das folhas do processo que identificam os documentos comprobatórios dos fatos narrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O relatório deverá conter sempre que houver o apontamento de irregularidade a fundamentação legal para o fato.

§ 3º Devem ser juntados ao processo cópias de todos os documentos comprobatórios arrolados, tais como: laudos periciais, comprovantes de despesas (nota de empenho, notas fiscais, laudo de medição e etc.), pareceres, depoimentos colhidos, notificações expedidas e seus avisos de recebimento; manifestações dos notificados; atas das reuniões da comissão, bens como outros documentos que se fizerem necessários para correta demonstração dos fatos.

§ 4º Todo documento juntado ao processo deve ser assinado e numerado pelos membros da Comissão, bem como obedecer a ordem cronológica dos atos praticados.

§ 5º Não será aceito nenhum documento apresentado pelos notificados que não estejam devidamente identificados e assinados pelo responsável, bem como fora do prazo estipulado na notificação.

Art. 4º O relatório conclusivo deverá ser apresentado ao responsável pelo Controle Interno do Município de Caxambu para emissão de certificado de auditoria sobre a regularidade dos atos praticados, quanto a:

- I. Apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos pelos responsáveis;
- II. Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;
- III. Quantificação do dano;
- IV. Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;
- V. Inscrição em conta contábil específica, os valores apurados, na responsabilidade dos responsáveis; e
- VI. Providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos danos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os trabalhos dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu(MG), 30 de março de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino